



PROJETO DE LEI Nº 021/2023.

PEIXE-TO, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2023; ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 804/2022 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO, DE 12/12/2022; ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 8º, DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA Nº 805/2022, DE 12/12/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e com observação dos artigos 41, III; e 117, II/III; da Lei Orgânica do Município; e com suporte na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a **AMPLIAÇÃO** do limite de abertura de créditos adicionais suplementares previsto na Lei Nº 804/2022 de Diretrizes Orçamentária – **LDO** – Exercício 2022, de 12 de dezembro de 2022, **no montante de 10,00% (dez por cento)** do valor das despesas autorizadas, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, **fixando-o em 50% (CINQUENTA POR CENTO)**, nos termos da Lei 4.320/1964.

Parágrafo Único - O Inciso I, do Artigo 12 da Lei Nº 804/2022 de Diretrizes Orçamentária – LDO, de 12/12/2022, para o Exercício 2023, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 12. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal:
I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
II – (...)
III – (...)

Art. 2º - Fica autorizada a **AMPLIAÇÃO** do limite de abertura de créditos adicionais suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal Nº 805/2022 - **LOA**, de 12 de dezembro de 2022, no montante de 10,00% (dez por cento) do valor das despesas autorizadas, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, **fixando-o em 50% (CINQUENTA POR CENTO)**, nos termos da Lei 4.320/1964.

Parágrafo Único- O Inciso I, do Artigo 8º da Lei Orçamentária Municipal Nº 805/2022-LOA, de 12/12/2022, passa a vigorar com seguinte redação:



Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado:

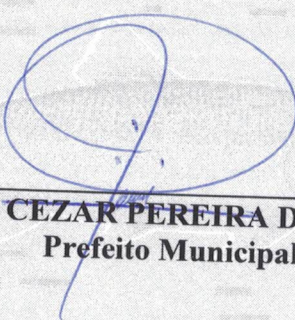
I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) do total de despesas fixadas nesta lei, mediante utilização de recursos definidos no art. 43, §§ 1º, 2º e 3º da Lei N. 4.3210/64 e da Reserva de Contingência conforme estabelecido no art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar 101/2000;

II – (...)

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data 01 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-ESTADO DO TOCANTINS,
AO 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.**


AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Projeto Aprovado
10 **Votação**

Por: unanimidade

Peixe, 13 / 12 / 23


1.º Secretário

RECEBEMOS

Em 06 / 12 / 23

Câmara Municipal de Peixe-TO


Ildete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa

10:23h

Projeto Aprovado
20 **Votação**

Por: unanimidade

Peixe, 14 / 12 / 23


1.º Secretário



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2023.

Senhor Vereador-Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Encaminho a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que objetiva entre outras providências, a autorização de **ampliação do limite para abertura de créditos adicionais** durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2022 mediante **alteração** do inciso I, do artigo 12 da Lei Nº 804/2022 de Diretrizes Orçamentária – LDO, de 12/12/2022; e consequente **alteração** da redação do inciso I, do art. 8º, da Lei Orçamentária Anual -LOA Nº 805/2022, de 12/12/2022; e **autorização** de inclusão de Programa e Ações no orçamento de 2023.

Conforme o prescrito nas respectivas Leis Orçamentárias - Lei Nº 804/2022 de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA Nº 805/2022, para este ano de 2023, fixaram o limite de até 20 % (vinte por cento) do orçamento das despesas para abertura de créditos adicionais suplementares, como se vê, nos respectivos artigos abaixo trasladados:

(LEI Nº 804/2022 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO)

(...)

Art. 12. – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal:

- I** – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- II** – Incluir elementos de despesa, transpor, remanejar, ou transferir recursos, inclusive de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.
- III** – o Poder Executivo municipal poderá no exercício de 2022, mediante prévia e específica autorização legislativa, nos termos da Constituição Federal, abrir créditos adicionais especiais para dar cumprimento a quaisquer convênios, contratos de repasses e transferências da União, Estados ou Municípios, ou ainda Instituições Privadas, acrescentando o valor conveniado tanto à receita orçada quanto à despesa fixada.

(LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL Nº 805/2022-LOA)

(...)

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado:

- I** - Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total de despesa fixada nesta lei, mediante utilização de recursos recursos definidos no art. 43, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 4.320/64 e da Reserva de Contingência conforme estabelecido no artigo 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar 101/2000.

Porém, este percentual tem demonstrado **literalmente insuficiente** para proceder ao remanejamento



ou à transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de incorporar valores que excedam às previsões constantes desta Lei. Razão pela qual, é de extrema necessidade que se autorize a **AMPLIAÇÃO do limite de 20% (ora estabelecido) para MAIS 50% (CINQUENTA POR CENTO), ou seja, ao limite de 70 % (SETENTA POR CENTO)** sobre o total das despesas nela fixado, o que só será possível mediante alteração dos referidos artigos, por autorização do Poder Legislativo, como prescrito no art. 122, da lei Orgânica do Município:

Art. 122. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

Como é de pleno conhecimento desta Colenda Casa de Leis, que durante a execução orçamentária deste exercício de 2023 diversas dotações de despesas do Município veem apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes, ensejando as sucessivas realizações de suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para outra que necessita de suplemento, conforme autorização na Lei Orçamentária.

Dada a estas insuficiências, principalmente das dotações para execução das ações governamentais já expostas nas justificativas dos Projetos de Leis tramitados ao longo deste ano, **agora torna-se necessário para garantir o pagamento das FOLHAS DE SALÁRIOS e 13º (DECIMO TERCEIRO) DOS SERVIDORES MUNICIPAIS com as incidências dos respectivos ENCARGOS DECORRENTES, justificando a ampliação para MAIS 50% (CINQUENTA POR CENTO), o limite de autorização para realização de suplementações orçamentárias, ou seja, resultar-se ao limite de 70 % (SETENTA POR CENTO).**

Cumprir destacar que no presente exercício, a administração municipal realizou inúmeras benfeitorias, concertos e inovações em todos os âmbitos da Administração Municipal, e todos estes investimentos contribuíram para a utilização de todas as dotações orçamentárias previstas. Razão pela qual, dá-se o presente Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação com a maior brevidade possível.

Considerando que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária, colocamos à disposição de Vossas Excelências, a atual equipe técnica nas áreas contábeis, administrativas e jurídicas da Prefeitura para maiores esclarecimentos sobre o assunto, se necessário for.

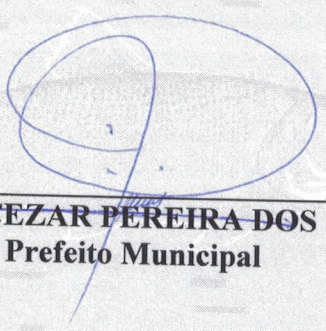
Conclui-se que, a aprovação do presente projeto de Lei, faz-se necessário, uma vez que sem essa ampliação autorizado por Vossas Excelências, será inviável atender os Servidores Municipais com a devida quitação da folha do mês de dezembro, inclusive o 13º Salário.

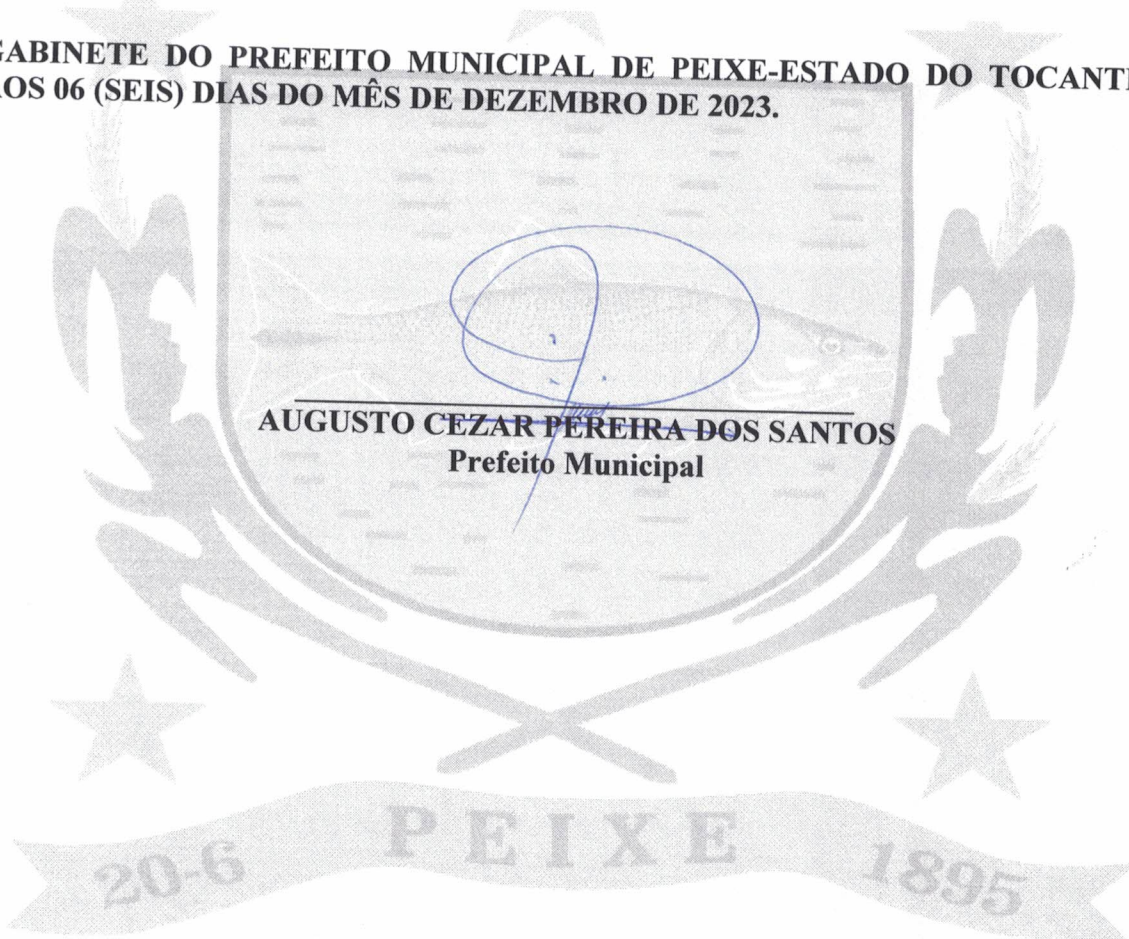


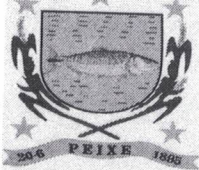
Em razão disso, respeitosamente, aguardamos o pronunciamento favorável dessa Egrégia Casa de Leis para a presente Proposição, esperando que a mesma tenha tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA e EMERGENCIA**, nos termos da Lei Orgânica do Município, inclusive, **CONVOCAÇÃO de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** na forma da lei, tendo em vista que já a partir deste mês está sendo necessário utilizar dos limites acrescidos por este Projeto de Lei.

Na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, subscrevemo-nos mui atentiosamente.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-ESTADO DO TOCANTINS,
AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.**


AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal





OF. GPM/PMPX Nº 040/2023

PEIXE-TO, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal
Peixe - TO.

ASSUNTO: Encaminha e Justifica Projeto

Senhor Vereador-Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Encaminho a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que objetiva entre outras providências, a autorização de **ampliação do limite para abertura de créditos adicionais** durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2022 mediante **alteração** do inciso I, do artigo 12 da Lei Nº 804/2022 de Diretrizes Orçamentária – LDO, de 12/12/2022; e consequente **alteração** da redação do inciso I, do art. 8º, da Lei Orçamentária Anual -LOA Nº 805/2022, de 12/12/2022; e **autorização** de inclusão de Programa e Ações no orçamento de 2023.

Conforme o prescrito nas respectivas Leis Orçamentárias - Lei Nº 804/2022 de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA Nº 805/2022, para este ano de 2023, fixaram o limite de até 20 % (vinte por cento) do orçamento das despesas para abertura de créditos adicionais suplementares, como se vê, nos respectivos artigos abaixo trasladados:

(LEI Nº 804/2022 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO)

(...)

Art. 12. – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal:

- I** – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- II** – Incluir elementos de despesa, transpor, remanejar, ou transferir recursos, inclusive de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.
- III** – o Poder Executivo municipal poderá no exercício de 2022, mediante prévia e específica autorização legislativa, nos termos da Constituição Federal, abrir créditos adicionais especiais para dar cumprimento a quaisquer convênios, contratos de repasses e transferências da União, Estados ou Municípios, ou ainda Instituições Privadas, acrescentando o valor conveniado tanto à receita orçada quanto à despesa fixada.



(LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL Nº 805/2022-LOA)

(...)

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total de despesa fixada nesta lei, mediante utilização de recursos recursos definidos no art. 43, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 4.320/64 e da Reserva de Contingência conforme estabelecido no artigo 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar 101/2000.

Porém, este percentual tem demonstrado **literalmente insuficiente** para proceder ao remanejamento ou à transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de incorporar valores que excedam às previsões constantes desta Lei. Razão pela qual, é de extrema necessidade que se autorize a **AMPLIAÇÃO do limite de 20% (ora estabelecido) para MAIS 50% (CINQUENTA POR CENTO), ou seja, ao limite de 70 % (SETENTA POR CENTO)** sobre o total das despesas nela fixado, o que só será possível mediante alteração dos referidos artigos, por autorização do Poder Legislativo, como prescrito no art. 122, da lei Orgânica do Município:

Art. 122. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

Como é de pleno conhecimento desta Colenda Casa de Leis, que durante a execução orçamentária deste exercício de 2023 diversas dotações de despesas do Município veem apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes, ensejando as sucessivas realizações de suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para outra que necessita de suplemento, conforme autorização na Lei Orçamentária.

Dada a estas insuficiências, principalmente das dotações para execução das ações governamentais já expostas nas justificativas dos Projetos de Leis tramitados ao longo deste ano, **agora torna-se necessário para garantir o pagamento das FOLHAS DE SALÁRIOS e 13º (DECIMO TERCEIRO) DOS SERVIDORES MUNICIPAIS com as incidências dos respectivos ENCARGOS DECORRENTES, justificando a ampliação para MAIS 50% (CINQUENTA POR CENTO), o limite de autorização para realização de suplementações orçamentárias, ou seja, resultar-se ao limite de 70 % (SETENTA POR CENTO).**

Cumprе destacar que no presente exercício, a administração municipal realizou inúmeras benfeitorias, concertos e inovações em todos os âmbitos da Administração Municipal, e todos estes investimentos contribuíram para a utilização de todas as dotações orçamentárias previstas. Razão pela qual, dá-se o presente Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação com a maior brevidade possível.



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 026/2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 021/2023 de 06 de dezembro de 2023.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Lei Nº 021/2023 de 06 de dezembro de 2023, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual **“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2023; ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 12º, DA LEI N. 804/2022 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DE 12/12/2022; ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 8º, DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA N. 805/2022, DE 12/12/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para apreciação do Projeto de Lei Nº 021/2023 de 06 de dezembro de 2023 e apresentação de Parecer sobre a Constitucionalidade e Legalidade da matéria em pauta.

Da análise do Projeto de Lei em epígrafe, conclui-se que o mesmo tem como finalidade obter autorização legislativa para Ampliação do Limite para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no exercício de 2023, no percentual de 10%.

Oportuno mencionar que, nas Leis Orçamentárias para execução no exercício de 2023, Lei N. 804/2022 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei N. 805/2022 – LOA – Lei Orçamentária Anual, foi fixado inicialmente o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas para abertura de créditos adicionais suplementares.

Obtemperase-se que, a Lei Nº 007/2023 de 09 de Agosto de 2023, alterou para 40% (quarenta por cento) o limite do orçamento das despesas para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício de 2023.



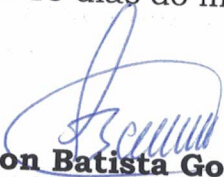
Nesta senda, o Projeto de Lei em apreço propõe alteração das mencionadas Leis Orçamentarias, para ampliação do limite em mais **10% (dez por cento)** do orçamento das despesas para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício de 2023, totalizando **50% (cinquenta por cento)**.

Após reunião e discussão, concluiu-se que o Projeto de Lei acima epigrafado encontra-se em consonância com os dispositivos Constitucionais e Legais afetos à matéria apreciada.

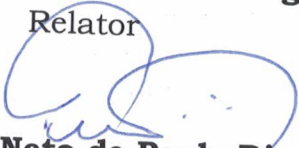
Portanto, esta Comissão de Justiça e Redação é pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria, razão pela qual recomenda-se ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 021/2023.

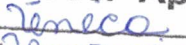
É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.


Lenilson Batista Gomes
Presidente


José Renato Couto Santiago
Relator


Vitorino Neto de Paula Dias
Membro

Parecer Aprovado
 **Votação**
Por 
Peixe, 13 / 15 / 23

1º Secretário



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 026/2023

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 021/2023 de 06 de dezembro de 2023.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Lei Nº 021/2023 de 06 de dezembro de 2023, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual **“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2023; ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 12º, DA LEI N. 804/2022 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DE 12/12/2022; ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 8º, DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA N. 805/2022, DE 12/12/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, reuniram-se para análise do Projeto de Lei Nº 021/2023 de 06 de dezembro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual obteve parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, que manifestou-se pela sua constitucionalidade e legalidade, recomendando ao Plenário a aprovação da matéria.

Da análise do Projeto de Lei em epígrafe, conclui-se que o mesmo tem como escopo autorização legislativa para Ampliação do Limite para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no exercício de 2023, no percentual de 10%.

Oportuno mencionar que, nas Leis Orçamentárias para execução no exercício de 2023, Lei N. 804/2022 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei N. 805/2022 – LOA – Lei Orçamentária Anual, foi fixado inicialmente o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas para abertura de créditos adicionais suplementares.



Mencione-se ainda que, a Lei Nº 007/2023 de 09 de Agosto de 2023, alterou para 40% (quarenta por cento) o limite do orçamento das despesas para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício de 2023.

Nesta senda, o Projeto de Lei em apreço propõe alteração das mencionadas Leis Orçamentarias, para ampliação do limite em mais 10% (dez por cento) do orçamento das despesas para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício de 2023, totalizando 50% (cinquenta por cento).

Esta Comissão após discussão acerca do tema, concluiu ser satisfatória e razoável a ampliação do Limite para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no exercício de 2023 **em mais 10% (dez por cento)**, totalizando **50% (cinquenta por cento)** o limite para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Esta Comissão de Finanças e Orçamento, apresenta Parecer Favorável a aprovação do Projeto de Lei 021/2023, para autorizar a ampliação do limite de abertura de créditos adicionais suplementares previsto na Lei N. 804/2022 de Diretrizes Orçamentária – LDO – Exercício 2022, de 12 de dezembro de 2022, no montante de 10% (dez por cento) do valor das despesas autorizadas, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, fixando-o em 50% (cinquenta por cento).

É o Parecer, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.

Josney Pereira Pinto
Presidente

Manoel Santana Ponce Leones
Relator

Marsuleide Neres Gama Noia
Membro

Parecer Aprovado
Votação

Por unanimidade
Peixe, 13 / 12 / 23

Parecer Aprovado
Votação

Por unanimidade
Peixe, 14 / 12 / 23



I - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de despesa fixada nesta lei, mediante utilização de recursos definidos no art. 43, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 4.320/64 e da Reserva de Contingencia conforme estabelecido no artigo 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar 101/2000.

Redação final com **Emenda modificativa**:

“Art. 8º – Fica o Poder Executivo é autorizado:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total de despesa fixada nesta lei, mediante utilização de recursos definidos no art. 43, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 4.320/64 e da Reserva de Contingencia conforme estabelecido no artigo 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar 101/2000.

Após inclusão da Emenda modificativa, reduzindo de 50% para 20%, o limite para abertura de créditos suplementares, concluiu-se que o Projeto de Lei acima epigrafado se encontra em consonância com o principio da razoabilidade.

A alteração se faz necessária face à garantia de participação e fiscalização pelo Poder Legislativo no tocante a suplementação financeira e orçamentária, assegurando a necessidade de análise por este Poder Legislativo no ato de realocação orçamentária, quando superior a 20% (vinte por cento). Considerando ainda, ser este um percentual que gera flexibilidade orçamentária à Gestão no exercício financeiro de 2024.

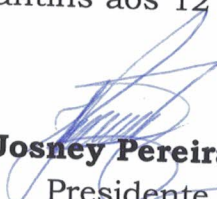
Procedida esta adequação, o Projeto de Lei n. 020/2023 se encontra em consonância com os princípios do efetivo controle dos gastos públicos e da razoabilidade.

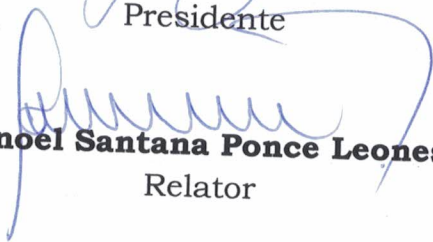
Portanto, esta Comissão sugere ao Plenário a aprovação da matéria com inclusão da Emenda modificativa apresentada.



É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins aos 12 dias do mês de dezembro de 2023.


Josney Pereira Pinto
Presidente


Manoel Santana Ponce Leones
Relator


Marsuleide Neres Gama Noia
Membro

Parecer Aprovado
1º Votação
Por Unanidade
Peixe, 12 / 12 / 23

1º Secretário

Parecer Aprovado
2º Votação
Por Unanidade
Peixe, 13 / 12 / 23

1º Secretário